



Câmara
Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8 0 9 8 DE 14 DE JUNHO DE 2017

MODIFICA A LEI Nº 4455, DE 18 DE JUNHO DE 1998 - LEI DE ZONEAMENTO E USO DO SOLO, ACRESCENTANDO OS §§ 5º E 6º AO ARTIGO 2º, INCLUINDO A ÁREA QUE ESPECIFICA COMO ZONA RESIDENCIAL 1 (BAIXA DENSIDADE) ZR1, BEM COMO MODIFICANDO O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 2º E REVOGANDO O ARTIGO 10-A

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao artigo 2º da Lei nº 4455, de 18 de junho de 1998, modificada posteriormente, com as seguintes redações:

“§ 5º - Fica instituída como Zona Residencial 1 (Baixa Densidade) ZR1 a área compreendida dentro do seguinte perímetro: *“Tem início o presente roteiro num ponto localizado na confluência da Rua Emaús com a Rua Galiléia, entre o Itambé e o Condomínio Garden Park, no Bairro Betel, daí segue pela Rua Emaús, no sentido Bairro-Centro até a Rua João Carlos de Arruda; daí deflete à esquerda e segue até a confluência da Rua Jericó; daí deflete à direita e segue até um ponto localizado no fundo do lote 1 da quadra P do Bairro Altaneira prorrogação; deste deflete à esquerda e segue pela divisa dos fundos dos lotes 1 a 7 da quadra P, face da Rua Belém, até um ponto de confluência das Ruas João Carlos de Arruda e Guia Lopes, deste deflete à esquerda e segue pela ala da Rua Guia Lopes, até um ponto nos fundos do lote 5 da quadra S do Bairro Altaneira prorrogação, deste deflete à direita e segue divisando com os lotes 5, 6, 7, 8 e 11 da quadra S, face da Rua Coronel Camisão e lotes 1, 2 e 3 da quadra R do Bairro Altaneira prorrogação, até um ponto localizado na confluência da Rua Tenente Antônio João com a Rua Atibaia, deste deflete à direita e segue pela Rua Tenente Antônio João no sentido Bairro-Centro até a Avenida Salgado Filho, no Bairro Cascata, daí deflete à esquerda, seguindo por esta via até a confluência com a Rua Santa Helena, daí deflete à esquerda e segue até a confluência com a Rua Hélio Gomes Gouveia, no Bairro Jardim Estoril; daí deflete à direita e segue até a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes; daí deflete à esquerda e segue por esta até o loteamento Village Damha Marília; daí deflete à esquerda, englobando todo o loteamento Village Damha Marília, até a linha de ruptura do Itambé; daí deflete à esquerda, margeando todo o Itambé, finalizando no ponto inicial do perímetro.”*

§ 6º - Para enquadramento do disposto no parágrafo anterior, ficam instituídos os usos e definições constantes da Tabela III da presente Lei como R-1 (Residencial Unifamiliar); R-5 (Conjunto Residencial Horizontal - Condomínio Fechado); C-1 (Comércio local de uso cotidiano compatível com o Uso Residencial); S-1 (Serviços não incômodos, compatíveis com o Uso Residencial ou exercidos na própria residência).”



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8098/17

-fl. 02-

Art. 2º. O parágrafo 4º do artigo 2º da Lei nº 4455, de 18 de junho de 1998, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 4º - A área compreendida entre as Avenidas Carlos Artêncio, Archimedes Manhães, Ruas Ramiro Mendes Rosa, Orlando Righetti, Raul Torres, Horário Raineri e Gregório Montolar, incluindo as avenidas, fica incluída na Zona Especial de Corredores 4 - ZEC-4.”

Art. 3º. Fica revogado o artigo 10-A da Lei nº 4455, de 18 de junho de 1998, modificada posteriormente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de junho de 2017.




DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



JOSÉ ALCIDES FANECO
Secretário Municipal da Administração



ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Município



RUBENS YUKISHIGUE ISHII
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 14 de junho de 2017.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 05.06.17 - Projeto de Lei nº 49/17, de autoria do Prefeito Municipal, com Substitutivos do autor)

jcs